



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR DOS SANTOS PEREIRA**

**PROJETO DE LEI Nº 058/2021 - 12/03/2021**

Autor: Gilmar Santos

**Ementa:** Dispõe sobre criação do “Programa Petrolina pela Vida”, de intensificação sobre processos de prevenção, controle de contaminações e redução dos efeitos causados pela pandemia da covid-19 no âmbito do município de Petrolina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei.

**CAPÍTULO I – DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE**

**Art. 1º** - O presente projeto de lei autorizativo dispõe sobre criação do “Programa Petrolina pela Vida”, de intensificação sobre processos de prevenção, controle de contaminações e redução dos efeitos causados pela pandemia da covid-19 no âmbito do município de Petrolina e dá outras providências.

§ 1º - O programa deverá orientar o poder público municipal a desenvolver ações efetivas de prevenção e controle de infecções por covid-19, bem como, para combater os efeitos sociais e econômicos advindos da pandemia do novo coronavírus, especialmente nas áreas de maior descontrole e para as populações em situação de maior vulnerabilidade sanitária e social.

§ 2º - Para garantir maior democratização, transparência e assertividade das ações desenvolvidas por esse programa, o Poder Executivo poderá incluir nos seus órgãos e comitês de enfrentamento à covid-19 a participação de membros dos conselhos de saúde, educação, assistência social, bem como de representantes de associações comunitárias, instituições ou órgãos que possam contribuir com o fortalecimento das ações ou políticas públicas necessárias.

**Art. 2º** - Para prevenir e controlar as taxas de contaminação por covid-19 no município, o poder público municipal, a partir dos seus órgãos competentes, fica autorizado a:

I – Notificar pessoas que circularem sem o uso de máscara ou cobertura facial sobre nariz e boca pelas ruas do município, espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, enquanto perdurarem as medidas implementadas pelo Poder Executivo para enfrentamento da pandemia de covid-19, inclusive durante o processo de reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas, exceto quando estiverem em refeição.

II – Notificar estabelecimentos das áreas de comércio, indústria, serviços, bem como organizações sociais ou religiosas que não dispunham de álcool em gel 70% para os clientes ou usuários, bem como, álcool 70% para borrifação das superfícies físicas do local e pias, com água e sabão, para higienização;

III – Notificar estabelecimentos das áreas de comércio, indústria, serviços, bem como organizações sociais ou religiosas que permitam o acesso de pessoas sem o uso de máscara ou cobertura facial sobre nariz e boca;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR DOS SANTOS PEREIRA**

IV – Notificar estabelecimentos das áreas de comércio, indústria, serviços, bem como organizações sociais ou religiosas que não controlem a quantidade de pessoas no local, conforme definido em decreto municipal;

V – Obrigar os estabelecimentos públicos e privados a destinarem um funcionário exclusivamente para organizar o acesso, fiscalizar o uso da máscara no recinto e a higienização das mãos;

VI – Notificar servidores públicos que, em serviço, não façam uso de máscara ou cobertura facial sobre boca e nariz.

VII – Intensificar a fiscalização em toda a cidade, especialmente nas periferias urbanas e rurais, de modo que o controle e a prevenção sejam efetivos;

VIII – Locar imóveis ou utilizar espaços públicos, como escolas, para aquelas pessoas que não consigam manter o isolamento de sua família na residência própria;

§ 1º Em caso de desobediência ou reincidência sobre o previsto no inciso I, o agente público deverá multar o infrator, conforme determinação do poder Executivo;

§ 2º: nos casos previstos no inciso I desse artigo, em se tratando de pessoas da População em Situação de Rua, estarão dispensadas da aplicação de multa e deverão ser abordadas e acompanhadas conforme orientação específica do Poder Executivo para o seguimento.

§ 3º Em caso de desobediência ou reincidência, conforme o que está previsto nos incisos II, III e IV deste artigo, o agente público deverá multar o proprietário e até cassar o alvará do estabelecimento, observando as determinações do Poder Executivo.

§ 4º Em caso de desobediência ou reincidência, conforme o que está previsto no inciso V deste artigo, o agente público deverá multar o proprietário do estabelecimento privado ou, em se tratando de estabelecimento público, notificar o responsável com medidas administrativas determinadas pelo Poder Executivo.

§ 5º Em caso de desobediência ou reincidência, conforme o que está previsto no inciso IV, o servidor poderá sofrer processo administrativo, observando determinações do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Para educar, conscientizar a população e difundir informações sobre os processos de prevenção e controle da covid-19, o poder público municipal, a partir dos seus órgãos competentes, fica autorizado a:

I – Produzir conteúdos educativos em textos, audiovisuais, para difusão pelas plataformas de internet, transmissões ao vivo pelas redes sociais, tanto para alertar a população à cerca da importância de medidas preventivas ao novo coronavírus e quanto sobre as penalidades em caso de descumprimento;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR DOS SANTOS PEREIRA**

II – Utilizar carros de som, bem como outros meios tecnológicos e artísticos, no centro da cidade e nas comunidades periféricas (urbanas e rurais), para alertar a população sobre a importância de medidas preventivas ao novo coronavírus e as penalidades em caso de descumprimento;

**Art. 4º** - Para garantir melhores condições dos serviços de saúde ofertados à população, o poder público fica autorizado a:

VII – Intensificar a vigilância em saúde ativa, com o fortalecimento da Atenção Primária de Saúde e reforço de recursos humanos das Equipes de Saúde da Família;

VIII – Ampliar o número de profissionais de saúde da vigilância em saúde para realizar busca ativa e identificação oportuna dos casos;

IX - Ampliar o acesso do teste diagnóstico para todos os sintomáticos e seus contatos, e assegurar o isolamento dos casos confirmados, assim como a quarentena dos contatos, com avaliação da possibilidade de aquisição do Teste Rápido de Antígeno;

X - Reforçar as Equipes da Atenção Primária de Saúde para a sua atuação na prevenção e promoção da saúde, assegurando a continuidade da assistência e educação em saúde sexual e reprodutiva (com acesso aos métodos anticoncepcionais), pré-natal, puerpério, saúde da mulher, da criança e do adolescente, adulto e idoso, acompanhamento das pessoas com doenças crônicas, como hipertensão e diabetes, de forma a prevenir o adoecimento das pessoas e o agravamento das suas condições de saúde;

**Art. 5º** - As unidades básicas de saúde deverão contar com um rigoroso controle de acesso dos usuários suspeitos ou confirmados de contaminação por covid-19, para isso o poder público fica autorizado a:

I – Contratar mais servidores da área da saúde e segurança para garantir maior organização, agilidade e qualidade nos serviços aos usuários;

II – Instalar tendas para garantir distanciamento, segurança sanitária e conforto aos usuários que procurarem unidades sem espaço físico suficiente e adequado;

III – Organizar as unidades básicas de saúde com marcadores de distanciamento;

IV – Manter as unidades abastecidas com álcool em gel e borrifadores com álcool, ambos do tipo 70%, suficientes para garantir a higienização tanto dos servidores quanto dos usuários;

IV – Garantir aos servidores das unidades básicas de saúde equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e suficientes contra infecções.

V – Distribuir máscaras gratuitamente para os usuários das unidades básicas de saúde em situação de maior vulnerabilidade.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR DOS SANTOS PEREIRA**

VI – Formação de comitê popular com a participação de agentes comunitários de saúde e comunitários dos bairros para desenvolverem ações de prevenção e controle, conforme orientações da Secretaria de Saúde.

**Art. 6º** - Para as pessoas que foram infectadas e hospitalizadas:

I – Garantir acolhimento e acompanhamento humanizado nas unidades hospitalares;

II – Garantir acompanhamentos virtuais por parte dos familiares;

III - Estruturar o ambulatório para acompanhamento e assistência das pessoas com sequelas da COVID (Long Covid) no município;

**Art. 7º** - Fica autorizado ao poder público municipal desenvolver lockdown em dias determinados por orientação da secretaria municipal de saúde, quando o município ultrapassar 90% de ocupação dos seus leitos de UTI.

**Art. 8º** - Fica autorizado ao poder público municipal desenvolver todas as ações necessárias e articulações políticas e sociais urgentes para a aquisição de vacinas autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou órgãos internacionais reconhecidos OMS, para a execução do plano de imunização da população.

**CAPÍTULO II – DAS MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONÔMICA**

**Art. 9º** - Para mitigar e reduzir os efeitos sociais da pandemia sobre a população em situação de maior vulnerabilidade, cadastrados ou não no Cadastro Único do município, o Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes, fica autorizado a:

I – Elaborar um Programa de Renda Básica Emergencial que assegure o pagamento mensal de uma renda para auxiliar pessoas em situação de extrema pobreza nos custos com as suas necessidades básicas, fazendo distinção com base nas condições sociais de cada beneficiado;

II – Contratar mais servidores da área de assistência social e da psicologia para garantir maior organização, agilidade e qualidade nos serviços aos usuários dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e demais órgãos que exijam respostas imediatas às necessidades sociais da população;

III – Garantir a todos os servidores da Assistência Social equipamentos de proteção individual e locais adequados para atendimento à população.

IV – Transformar e adequar salas de aulas de escolas municipais enquanto espaços para atendimento individualizado aos usuários dos CRAS e demais órgãos que exijam respostas imediatas às necessidades da população;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR DOS SANTOS PEREIRA**

V – Apoiar ações comunitárias de solidariedade, doação de cestas básicas, alimentação (marmitas, sopão), produção de máscaras para doação, etc, disponibilizando tanto o transporte quanto servidores para o desenvolvimento da ação;

VI – Mobilizar e construir rede de profissionais voluntários para atender pessoas adoecidas mentalmente;

VII – Desenvolver conteúdos informativos para as redes sociais e programas de rádio e tv, sobre os serviços de assistência social e de saúde mental;

VIII – Ampliar os serviços de assistência social à população em situação de rua e às famílias de ocupações, como: distribuição de materiais de higiene, alimentação e acompanhamento psicológico;

IX – Intensificar a construção e execução de programas de moradias populares, e de qualidade, com apoio a iniciativas comunitárias, a exemplo de mutirões.

X – Articular junto aos órgãos federais acordos para autorizar a ocupação de casas ou apartamentos dos residenciais do Programa Minha Casa Minha Vida, desocupados, por famílias em situação de vulnerabilidade social que estejam cadastradas junto à Secretaria de Habitação ou ao Cadúnico e que não tenham casa própria, conforme sorteio realizado pela Caixa Econômica;

XI – Estimular e apoiar a produção de alimentos agroecológicos nas zonas urbanas e rurais por agricultores familiares, bem como a formação de cozinhas comunitárias organizadas pela sociedade civil;

XII – Mapear a população em situação de extrema pobreza no município para identificação dos mais variados marcadores sociais (raça, gênero, ocupação, moradia, formação etc.) tendo em vista a formulação de políticas públicas adequadas no enfrentamento ao atual cenário;

XIII – Desenvolver ações que promovam e assegurem a inclusão digital de estudantes e professores da rede pública municipal, com distribuição de equipamentos tecnológicos e de internet, para que possam desenvolver suas atividades por modo remoto;

XIV – Ampliar as ações para enfrentamento da violência doméstica e do feminicídio;

XV – Adotar medidas que possibilitem o aumento da oferta de horários do transporte coletivo, com a intenção de reduzir as aglomerações e circulação do vírus para as trabalhadoras e trabalhadores do comércio essencial e equipamentos de saúde e assistência social;

XVI – Suspender por três meses a cobrança de tributos e negativação do nome dos devedores, especialmente para população em situação de maior vulnerabilidade.

**Justificativa**



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR GILMAR DOS SANTOS PEREIRA**

Desde que a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) foi decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, o Brasil chegou, até a presente data, ao triste cenário de mais de 11 milhões de pessoas infectadas e mais 270 mil mortos. É a prior tragédia humana da história do país desde os processos genocidas de escravização indígena e africana.

A gestão da pandemia pelo governo brasileiro tem sido um dos grandes fatores para o aumento de casos e de mortes. Isso porque o exemplo dado pelo Presidente da República e os seus ministros, em minimizarem a gravidade do problema, em negarem os esforços da ciência e autoridades de saúde e fazerem poucos esforços para viabilizar medidas de prevenção, controle da doença, e vacinação da população, são bastante evidentes e chocantes.

Antes da pandemia o país já enfrentava um aprofundamento das desigualdades sociais com o aumento da população em situação de extrema pobreza. Com a pandemia esse quadro se agravou ainda mais. O país conta com mais de 14 milhões de pessoas desempregadas e mais de 70 milhões em situação de extrema pobreza.

O município de Petrolina, que integra uma Rede Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE), que congrega mais de 50 municípios entre os estados de PE, BA, PI e SE, e tem população de mais de 350 mil habitantes, ao lidar com os desafios da pandemia, deverá administrar os problemas advindos dos mais diversos municípios que integram a chamada Rede PEBA. Nesse sentido, a gestão da pandemia torna-se mais complexa devido a incapacidade do governo municipal em responder todas as demandas desses municípios.

Desde que foi decretada a pandemia no município, em 19 de março de 2020 até a presente data, Petrolina contabilizou mais de 17 mil casos e mais de 200 mortes por covid-19. Apesar de uma série de esforços da gestão municipal e da gestão estadual para o enfrentamento da pandemia, a prefeitura de Petrolina tem desenvolvido ações pouco rigorosas no sentido de coibir pessoas ou estabelecimentos que não estejam cumprindo as medidas sanitárias e restritivas de distanciamento social.

É muito comum identificar pessoas sem uso de máscara pelo centro da cidade e nas comunidades periféricas. Além de uma grande quantidade de estabelecimentos que não seguem as medidas de restrição orientadas pelas autoridades de saúde.

Com o agravamento da pandemia, seja pelo aumento do número de casos e de óbito, principalmente com o surgimento de novas cepas do vírus, seja pelo agravamento das condições sociais da população ---- são mais de 230 mil pessoas em situação de extrema pobreza no município -- -, faz-se necessário e urgente, que o poder público municipal amplie e implemente ações para a prevenção, o controle e o enfrentamento aos efeitos sociais causados pela pandemia em Petrolina. Por essas e outras razões, apresentamos o presente projeto de lei, no sentido de orientar essas ações e alcançarmos melhores resultados para a preservação de vidas da nossa população.

Sala das Sessões, 12 de março de 2021

Gilmar dos Santos Pereira  
Vereador

cas